

Exmo. Senhor  
Conselheiro Alfredo José de Sousa  
Provedor de Justiça  
Rua Pau de Bandeira, 9  
1249-088 LISBOA

N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/1875/10

23-12-2010

**Assunto: Declaração de inconstitucionalidade de normas do Estatuto da Aposentação que negam aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, estando sujeitos no todo ou em parte, ao regime de cálculo de pensões de aposentação e de pensões de sobrevivência vigente para a Segurança Social, a possibilidade de descontar por mais do que uma função exercida e de ver entrar as correspondentes remunerações em linha de conta para a determinação do montante das pensões.**

O Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores) vem solicitar a V. Exa. que desencadeie os procedimentos necessários à declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas do Estatuto da Aposentação que negam aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, estando sujeitos no todo ou em parte, ao regime de cálculo de pensões de aposentação e de pensões de sobrevivência vigente para a Segurança Social, a possibilidade de descontar por mais do que uma função exercida e de ver entrar as correspondentes remunerações em linha de conta para a determinação do montante das pensões.

Essas normas constam, designadamente dos Artigos 44<sup>o</sup> e 45<sup>o</sup> do Estatuto da Aposentação, sendo que este último apenas admite a aposentação por mais do que um cargo se houver legislação especial que a autorize.

Como é conhecido, a lei geral relativa à segurança social obriga os trabalhadores por conta de outrem a descontarem sobre todas as remunerações do trabalho, ainda que originadas em funções simultaneamente exercidas, e entra em linha de conta, para efeitos de determinação do montante das pensões de aposentação e de sobrevivência, com todas essas remunerações e descontos.

Ao contrário, o Estatuto de Aposentação, construído para abarcar um cenário-tipo de exercício de funções durante toda a vida, em que o exercício simultâneo de funções é uma exceção, estipulou que apenas relevasse a remuneração exercida na função principal, negando-se a possibilidade de fazer descontos pela função secundária acumulada, se abrangida pelo perímetro da CGA. E, na medida em que outras entidades

que não as entidades públicas, por exemplo as instituições de ensino superior particular dos vários graus de ensino, ficaram igualmente abrangidas pelo regime de aposentação do Estado, também o exercício de funções em acumulação nestas entidades não deu / dá lugar a descontos nem é tido em conta para efeitos de determinação do montante das pensões.

Esta restrição, talvez compreensível no contexto em que surgiu, é totalmente indefensável:

- no caso dos trabalhadores inscritos na Caixa Geral de Aposentações posteriormente a 31 de Agosto de 1993, aos quais nos termos do Decreto-Lei nº 286/93, de 20 de Agosto, são calculados os montantes das pensões de aposentação e de sobrevivência de acordo com o regime geral de Segurança Social;

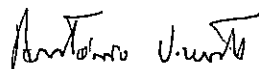
- no caso dos trabalhadores inscritos como subscritores da Caixa Geral de Aposentações, anteriormente a 1 de Setembro de 1993 mas que à data de 31 de Dezembro de 2005 não estavam abrangidos pela salvaguarda de direitos consignada no Artigo 7º da Lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro, na parte em que as suas pensões de aposentação e de sobrevivência são, nos termos dos nºs 1 do Artigo 5º e nº 1 do Artigo 6º da mesma Lei, determinados de acordo com o regime geral da segurança social.

Em nome do *princípio da igualdade*, é de admitir que, através da declaração da inconstitucionalidade das normas do Estatuto da Aposentação que o impedem, estes trabalhadores possam realizar descontos para a Caixa Geral de Aposentações relativos às funções anteriormente exercidas, exercidas no presente ou a exercer no futuro.

Será aceitável, é certo, que a declaração de inconstitucionalidade possa comportar, no que se refere a funções exercidas anteriormente à sua publicação, restrições quanto aos efeitos produzidos, condicionando estes à apresentação de requerimento do interessado junto da Caixa Geral de Aposentações, acompanhado por prova bastante ou com a indicação das diligências instrutórias a efectuar, designadamente junto das entidades empregadoras.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direcção